



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2019

Edição nº 2077, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	11
ATOS NORMATIVOS	12
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	12
DESPACHOS	12
PORTARIAS	14
ADMINISTRATIVO	14
DESPACHOS.....	20
EDITAIS	28

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA

ERRATA DO PROCESSO Nº 12782/2019 PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 2069, PAG. 36, DE 06 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO Nº 12782/2019 – Recurso Ordinário interposto pela Fundação Amazonprev, tendo como interessado o Sr. Aldemar Amazonas Affonso, em face da Decisão N.º 1160/2018 - TCE – Primeira Câmara.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2019

Edição nº 2077, Pag. 2

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de maio de 2019.

ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 12782/2019 - Recurso Ordinário interposto pela Fundação Amazonprev, tendo como interessado o Sr. Aldemar Amazonas Affonso, em face da Decisão N.º 1160/2018 - TCE – Primeira Câmara.

LEIA-SE: PROCESSO Nº 12782/2019 - Recurso Ordinário Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev, em face da Decisão N.º 1160/2018 – TCE - Primeira Câmara.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Junho de 2019


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 19ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 18 DE JUNHO DE 2019.

1 - **Processo TCE - AM nº 1700/2017.**

2 - **Natureza:** Administrativo

3 - **Assunto:** Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

4 - **Interessado:** Joice Pereira Mecenas

5 - **Advogado:** Não Possui

6 - **Unidade Técnica:** DIRH - Informação nº. 156/2019

7 - **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 207/2019.

8 - **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9 - **DECISÃO Nº 128/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora, da Sra. Joice Pereira Mecenas, Assistente Técnico de Controle Externo "C", Classe D, Nível I, matrícula nº. 000.149-0A, lotada na Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005 – fórmula 85/95, conforme tabela abaixo indicada:

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
Vencimento – Lei nº. 4.743/2018 – Artigo 7º, caput, bem como, anexos I, II e III.	R\$ 7.966,15
Adicional de Qualificação (20%) – Lei nº. 4.743/2018 – Artigo 7º, §1º, inciso III.	R\$ 1.593,23
Gratificação de Tempo Integral (60%) Lei nº. 1.762/1986, artigo 90, inciso IX.	R\$ 4.779,69
TOTAL	R\$ 14.339,07





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2019

Edição nº 2077, Pag. 3

13º Salário – em duas parcelas – opção feita pela servidora, com fulcro na Lei nº. 3.254/2008, que alterou o §1º e incluiu o §3º do artigo 4º, da Lei nº. 1.897/1989.	R\$ 14.339,07
---	----------------------

9.2. Determinar o envio do processo à Diretoria de Recursos Humanos - DRH, para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. Determinar o envio do Processo à Divisão do Arquivo.

10- Ata: 19ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 18 de Junho de 2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Junho de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação





ACÓRDÃOS

6º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 30 DE ABRIL DE 2019.

Relator: Cons. Julio Cabral

PROCESSO Nº 12964/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Amélia Pereira Barbosa, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência G, Matrícula 100.244-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 26/04/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Ana Amélia Pereira Barbosa

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ana Amélia Pereira Barbosa.

PROCESSO Nº 13719/2017

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Reforma do Sr. José Antônio Cumaru, Cabo QPPM, Matrícula 126.934-8a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 30/03/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, José Antônio Cumaru

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a reforma do Sr. José Antônio Cumaru.

PROCESSO Nº 13893/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Oliveira Nascimento, no Cargo de Assistente Técnico de Defensoria, Classe C, Padrão 5, Matrícula 000.001-9a, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, de Acordo com a Portaria Nº 414/2017-GDPG/DPE/AM, Publicado no D.O.E. de 20/06/2017.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria da Conceição Oliveira Nascimento

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 13782/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Santos Seixas, no Cargo de Analista Social de Defensoria, Classe C, Padrão 2, Matrícula 000.108-2a, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, de Acordo com a Portaria Nº 387/2017.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria de Fátima Santos Seixas

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





Decisão: Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 13931/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sylvia Helena Felizardo Cordeiro, no Cargo de Assistente Técnico da Defensoria, Classe C, Padrão 5, Matrícula 000.047-7a, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, de Acordo com a Portaria Nº 410/2017.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE

Interessados: Fundação Amazonprev, Sylvia Helena Felizardo Cordeiro

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 12935/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Joselito de Souza Sodré, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G1, Matrícula 104.846-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 24/04/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Joselito de Souza Sodré

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Joselito de Souza Sodré.

PROCESSO Nº 10935/2017

Anexos: 11713/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Hermenegilda Gouvêa Bernardino, na Condição de Cônjuge do Sr. Marcos de Araújo Bernardino, Ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com a Portaria de 2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Hermenegilda Gouvêa Bernardino

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Hermenegilda Gouvêa Bernardino.

PROCESSO Nº 14194/2017

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. José Domingos Ferreira de Souza, 2º Sargento QPPM, Matrícula 111.297-0a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 26/07/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: José Domingos Ferreira de Souza, Fundação Amazonprev

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. José Domingos Ferreira de Souza.

PROCESSO Nº 14325/2017

Assunto: Transferência Reserva Remunerada





Obj.: Transferência do Sr. Jander Viegas Campos, 2º Sargento QPPM, Matrícula 109.528-5a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 26/07/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Jander Viegas Campos, Fundação Amazonprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. Jander Viegas Campos.

PROCESSO Nº 10251/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Ribamar Sales Rodrigues, Matrícula 131571-4a, no Cargo de 3º Sargento, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicada no D.O.E. de 08/08/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Ribamar Sales Rodrigues

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. Ribamar Sales Rodrigues.

PROCESSO Nº 10256/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Carlos Damasceno Vasconcelos, Matrícula 054.563-5a, no Cargo de 3º Sargento, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. de 09/08/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Carlos Damasceno Vasconcelos

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. Carlos Damasceno Vasconcelos.

PROCESSO Nº 10280/2018

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Reforma do Sr. Raimundo Nonato Dias de Lima, Matrícula 128.529-7a, no Cargo de 3º Sargento, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. de 08/08/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Raimundo Nonato Dias de Lima

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a reforma do Sr. Raimundo Nonato Dias de Lima.

PROCESSO Nº 10343/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência da Sra. Rosa Neire de Carvalho Soares, no Cargo de 1º Tenente, Matrícula 054.707-7b, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. de 10/08/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Rosa Neire de Carvalho Soares

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a transferência da Sra. Rosa Neire de Carvalho Soares.





PROCESSO Nº 10357/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Antônio Aldo Dias da Silva, no Cargo de 2º Sargento, Matrícula 056.087-1a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. de 10/08/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Antônio Aldo Dias da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. Antônio Aldo Dias da Silva.

PROCESSO Nº 10391/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Antônio Pereira de Sousa, no Cargo de 3º Sargento, Matrícula 125.794-3a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. de 17/08/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Antônio Pereira de Sousa, Fundação Amazonprev

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. Antônio Pereira de Sousa.

PROCESSO Nº 10395/2018

Anexos: 10910/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Luiza Campos de Carvalho, no Cargo de Professor Nível Superior 20h-4b, Matrícula 063.548-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.O.M. de 01/09/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessados: Maria Luiza Campos de Carvalho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Advogados: Rafael da Cruz Lauria - 5716, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Luiza Campos de Carvalho.

PROCESSO Nº 10453/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Cleonice Feitosa Pereira, Presidente da Associação Mãos Amigas Fortalecendo a Família - AMAF, referente a Parcela Única do Termo de Fomento Nº 27/2016, firmado com a SEAS.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

Interessados: Associação Mãos Amigas Fortalecendo a Família - AMAF, Cleonice Feitosa Pereira, Secretaria de Estado da Assistência Social, Jane Mara Silva de Moraes

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal o Termo de Fomento Nº 27/2016. Julga regular a prestação de contas de termo. Dar quitação à Sra. Jane Mara Silva de Moraes e à Sra. Cleonice Feitosa Pereira.

PROCESSO Nº 10554/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada





Obj.: Transferência da Sra. Maria da Conceição Pereira Gonçalves, no Cargo de 1º Sargento, Matrícula 110.499-3a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. de 16/08/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Maria da Conceição Pereira Gonçalves, Fundação Amazonprev

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a transferência da Sra. Maria da Conceição Pereira Gonçalves.

PROCESSO Nº 10566/2018

Anexos: 12223/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Pedro Luiz de Souza Mendes, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H1, Matrícula 026.964-6a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. de 24/08/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Pedro Luiz de Souza Mendes

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Pedro Luiz de Souza Mendes.

PROCESSO Nº 10576/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Ailton da Silva Mendes, Matrícula 111.207-4a, no Cargo de 2º Sargento, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. de 16/08/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Ailton da Silva Mendes, Fundação Amazonprev

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. Ailton da Silva Mendes.

PROCESSO Nº 10689/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Dorian Silva Queiroz, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G1, Matrícula 110.194-3b do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. de 11/09/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Dorian Silva Queiroz

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Dorian Silva Queiroz.

PROCESSO Nº 10736/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Yeda Caxias Bastos, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Matrícula 131718-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. de 13/09/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Yeda Caxias Bastos

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho





Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Yeda Caxias Bastos.

PROCESSO Nº 10771/2018

Anexos: 13293/2016

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Alcimar Ferreira de Araújo, no Cargo de Subtenente, Matrícula 121.736-4b, do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBM/AM, Publicado no D.O.E. Em 22/11/2017.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Alcimar Ferreira de Araújo

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. Alcimar Ferreira de Araújo.

PROCESSO Nº 10894/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Paulo Sérgio Cordeiro de Oliveira, no Cargo de Tenente 1, Matrícula 114.132-5a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. de 22/09/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Paulo Sérgio Cordeiro de Oliveira

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. Paulo Sérgio Cordeiro de Oliveira.

PROCESSO Nº 10918/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Raimunda Souza da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula 050.809-8d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – Sejusc, Publicado no D.O.E. de 28/09/2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – Sejusc

Interessados: Maria Raimunda Souza da Silva, Fundação Amazonprev

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Raimunda Souza da Silva.

PROCESSO Nº 10921/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Demir Lima de Melo, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula 110.814-0a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. de 27/09/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Demir Lima de Melo

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Demir Lima de Melo.

PROCESSO Nº 10936/2018

Anexos: 10754/2018

Assunto: Aposentadoria Compulsória





Obj.: Aposentadoria do Sr. Geiris Buarque Onofre, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula 018.443-8c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. de 22/09/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Geiris Buarque Onofre, Fundação Amazonprev

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Geiris Buarque Onofre.

PROCESSO Nº 10975/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Itelvina Ferreira Guimarães, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 139.526-2a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. de 27/09/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Maria Itelvina Ferreira Guimarães, Fundação Amazonprev

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Itelvina Ferreira Guimarães.

PROCESSO Nº 11185/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. José Francisco Nonato da Silva, no Cargo de 3º Sargento, Matrícula 128.615-3a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. de 28/09/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, José Francisco Nonato da Silva

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

PROCESSO Nº 5180/2009

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio Nº 05/2009, firmado entre a Sepror e a Associação dos Pecuaristas de Parintins.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessados: Secretaria de Estado de Produção Rural, Eronildo Braga Bezerra, Associação dos Pecuaristas de Parintins, Francisco Harald Dinelly de Souza

Advogados: Vasco Bento dos Santos Ribeiro – OAB/AM 13555, Yuri Evanovick – OAB/AM 10225

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio Nº 05/2009. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Convênio. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Harald Dinelly de Souza.

PROCESSO Nº 4928/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Conas referente ao Termo de Convênio Nº 07/12, firmado entre a Fapeam e a Fiepa.

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2019

Edição nº 2077, Pag. 11

Interessados: Federação das Indústrias do Pará, José Conrado de Azevedo Santos, Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas, Maria Olívia Albuquerque Ribeiro Simão

Advogados: Fernando de Moraes Vaz – OAB/PA 5773, Patrícia Gabriela Ribeiro Cabral – OAB/PA 1914

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio Nº 07/2012. Julgar irregular a prestação de contas do Convênio. Considerar revel a Sra. Maria Olívia Albuquerque Ribeiro Simão. Aplicar Multa à Sra. Maria Olívia Albuquerque Ribeiro Simão e ao Sr. José Conrado de Azevedo Santos. Considerar em alcance a Sra. Maria Olívia Albuquerque Ribeiro Simão e o Sr. José Conrado de Azevedo Santos.

PROCESSO Nº 2405/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas referente a Parcela Única do Termo de Convênio Nº 03/2012, Firmado entre a Susam e a Fiotec.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Secretaria de Estado da Saúde, Wilson Duarte Alecrim, Fundação Para o Des. Científico e Tec. Em Saúde, Maurício Zuma Medeiros

Advogada: Katuscia Raika da Camara Elias - OAB/AM 5225

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2782/2016

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas referente ao Termo de Convenio Nº 01/2014, firmado entre a Semasdh e a Associação de Apoio a Criança com Hiv

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Semasdh

Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Julio Ramon Marchiore Teixeira, Associação de Apoio a Criança com Hiv, Solange Dourado de Andrade

Advogados: Raphael H. Barbosa de Oliveira – OAB/AM 5885, Priscila Lima Monteiro – OAB/AM 5901, Igor de Mendonça Campos – OAB/AM A766, Silvyane Parente de Araújo Castro – OAB/AM 7237

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio Nº 01/2014. Julga regular com ressalvas a prestação de contas do Convênio. Dar quitação à Sra. Solange Dourado de Andrade. Recomendação à Semasdh.

Manaus, 18 de junho de 2019.


Alline da Silva Martins

Chefe do Departamento da Segunda Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2019

Edição nº 2077, Pag. 12

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira Presidente, conforme Despacho n.º 850/2019/GP;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 511/2019/DIJUR - SEI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para realização do “**CURSO NOVOS DESAFIOS DO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**”, tendo como facilitador o Professor Odilon Cavallari de Oliveira, a ser realizado em Manaus, na Escola de Contas Públicas deste Tribunal, no período de 03 e 04 de outubro de 2019, para 35 (trinta e cinco) participantes, com investimento orçado em R\$ 54.780,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta reais), organizado pela empresa JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ:00.803.368/0001-98, situada na AV. Praia de Itapuã, Shopping Boulevard, Salas D1.2, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA .

Este ato tem por fundamento no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização do “**CURSO NOVOS DESAFIOS DO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**”, tendo como facilitador o Professor Odilon Cavallari de Oliveira;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2019

Edição nº 2077, Pag. 13

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização expressa da Conselheira Presidente no Memorando 74/2019/DICAPE (0017708);

CONSIDERANDO o Parecer n.º 548/2019/DIJUR – SEI (0018775);

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **VALTERNEY TELES DOS SANTOS** para participar do “**4º CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTORES E MEMBROS DE COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO**”, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no período de 04 a 07 de julho de 2019, pela empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA ME**, CNPJ n.º 13.859.951/0001-62, com investimento orçado em **R\$ 3.690,00 (três mil seiscientos e noventa reais)**. Este ato tem por fundamento no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2019

Edição nº 2077, Pag. 14

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização da inscrição no “**4º CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTORES E MEMBROS DE COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO**”;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

PORTARIAS

PORTARIA Nº 88/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

RESOLVE:

I – RETIFICAR o Item I da Portaria nº **60/2019-GP/Secex**, datada de 31/05/2019, publicada no DOE em 03/06/2019 transferindo o período de Inspeção no município de **Maraã** para **24/06 a 28/06/2019, esclarecendo que em razão de logística os servidores se deslocarão no dia 23/06/2019, sem acréscimo de diárias.**

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2019

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2019

Edição nº 2077, Pag. 15

PORTARIA N.º 326/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 06.06.2019,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 004914/2019-SEI, datado de 06.06.2019,

R E S O L V E:

I- LOTAR o servidor **ALLAN KARDEC BATISTA PEREIRA**, matrícula n.º 000.431-6A, na Divisão de Apoio às Sessões - DIAPS, a contar de 1.06.2019;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 333/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 03/2019-CGSI/MPC, datado de 5.6.2019, subscrito pelo Procurador de Contas, **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

R E S O L V E:

EXCLUIR o nome dos servidores **ALLAN JOSÉ DE SOUZA BEZERRA**, matrícula n.º 002.498-8A, e, **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula n.º 001.393-5A, do Comitê Gestor de Segurança da Informação, instituída pela Portaria n.º 23/2018-GPDRH, datada de 19.01.2018, a contar de 01.06.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 334/2019-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na **Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e alterações introduzidas pela **Lei n.º 4.270, de 21 de dezembro de 2015**, art. 5º, § 3º,

CONSIDERANDO a **Resolução TCE n.º 01/2011** – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional).

RESOLVE:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional do mês de maio dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do anexo desta;

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ANEXO PROGRESSÃO MAIO/2019

CLASSE A III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0004944A	ANA LUCIA AZEVEDO DO ESPIRITO SANTO	S	04/05/2019
0020583A	ALLYSON MASAJI GUIMARAES KATO	S	01/05/2019

CLASSE A IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0019933A	ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR	S	05/05/2019





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2019

Edição nº 2077, Pag. 17

0016594A	ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA	S	20/05/2019
----------	-----------------------------	---	------------

CLASSE B I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0013897A	ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL	S	07/05/2019
0013935A	BRIAN BREMGARTNER BELLEZA	S	29/05/2019
0013870A	UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS	S	04/05/2019

CLASSE B V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0004766A	SOLANGE BARRELLA MANSAN	S	14/05/2019

CLASSE C I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0000108C	JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO NETO	M	29/05/2019
0004731A	VÂNIA BARRELLA BRESSANE	S	05/05/2019

CLASSE D I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0004642A	FLAVIO ANTONIO CALDAS REBELLO	M	26/05/2019

CLASSE D II			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0003883A	CRISTIANE CABETE LINS	S	18/05/2019
0004146A	DIRCE CARDOSO GUIMARÃES	M	03/05/2019
0000043A	EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR	S	21/05/2019
0002208A	FILIFE OLIVEIRA DO VALLE	S	02/05/2019
0004049A	HELOÍSA HELENA CORDOVIL DINIZ	S	03/05/2019

P O R T A R I A N.º 338/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 001/2019-CORREGEDORIA, subscrito pelo Senhor Conselheiro, **Julio Cabral**, datado de 20.05.2019,

R E S O L V E:

I- LOTAR a servidora **JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**, matrícula n.º 000.512-6E, na Corregedoria Geral, a contar de junho de 2019;

II- REVOGAR a lotação anterior.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2019

Edição nº 2077, Pag. 18

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 293/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 112/2019-ECP/AM, datado de 28.5.2019, assinado pelo Diretor-Geral da ECP, **Filipe Oliveira do Valle**,

RESOLVE :

I-AUTORIZAR a viagem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, para no dia 31.5.2019, estabelecer tratativas, no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de cursos sobre o sistema suricato, na cidade de Belo Horizonte/MG;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 95/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2019

Edição nº 2077, Pag. 19

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor **FÁBIO DEMASI LEVY**, matrícula n.º 000.212-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE**– Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

Portaria nº 53/2019 SEGER/FC, de 18 de junho de 2019

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 15 de janeiro de 2018, e;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR a servidora **RAIMUNDA ANGELA GATO DA SILVA**, matrícula **000.947-4B** e **INCLUIR** a servidora **ROBERTA RODRIGUES GADELHA VASCONCELOS**, matrícula n.º. **001.652-7A**, para atuar como fiscal do contrato de prestação de SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA MILITARES E MENORES APRENDIZES, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a empresa **NUTRIBENI – EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2019

Edição nº 2077, Pag. 20

GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato nº 14/2019, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa FUTTURA DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, na forma abaixo:

- 01. Data:** 18/06/2019.
- 02. Partes:** Estado do Amazonas através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **FUTTURA DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA;**
- 03. Espécie:** Termo de Contrato
- 04. Prazo:** 12 (doze) meses
- 05. Objeto:** Fornecer serviço especializado em Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendido a reformulação, implantação e gerenciamento da solução de backup do TCE/AM.
- 06. Valor Global:** R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).
- 07. Dotação Orçamentária:** nomenclatura Programa de Trabalho: 01.126.0056.2056.0001; Natureza da Despesa: 33.90.40.08; Fonte de Recursos: 01000000. Nota de Empenho n.º 2019NE01082, de 18/06/2019, no valor de R\$ 46.641,58 (quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), ficando o saldo remanescente de R\$ 40.358,42 (quarenta mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Manaus, 18 de junho de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2019

Edição nº 2077, Pag. 21

PROCESSO Nº 13283/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, em face do Acórdão n.º 257/2019 - TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de junho de 2019.

PROCESSO Nº 13436/2019 – Recurso Ordinário interposto pela Fundação Amazonprev, tendo como interessada a Sra. Maria das Graças Lopes Feitosa em face da decisão Nº 183/2019 – TCE - Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de junho de 2019.

PROCESSO Nº 13163/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, em face da Decisão n.º 120/2019 - TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de junho de 2019.

PROCESSO Nº 13462/2019 – Representação nº 64/2019 – MPC – RMAM interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Exmo. Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, em razão de possíveis irregularidades na realização da 29ª Festa do Cupuaçu de 2019.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de junho de 2019.

PROCESSO Nº 12657/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema) em face do Acórdão n.º 48/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de junho de 2019.

PROCESSO Nº 13696/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gledson Hadson Paulain Machado em face do Acórdão Nº 2/2018 – TCE - Tribunal Pleno.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2019

Edição nº 2077, Pag. 22

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de junho de 2019.

PROCESSO Nº 13691/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sra. Sansuray Pereira Xavier, em face do Acórdão Nº 67/2018 – TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de junho de 2019.

PROCESSO Nº 13627/2019 – Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sra. Waldívia Ferreira Alencar em face da Decisão Nº 282/2018 – TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de junho de 2019.

PROCESSO Nº 13534/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, em face do Acórdão Nº 192/2019– TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de junho de 2019.

PROCESSO Nº 13624/2019 – Representação oriunda da Manifestação Nº 144/2019 – Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de Borba, acerca de possíveis irregularidades referentes à contratação de servidores temporários para desempenhar atribuições de cargos efetivos.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de junho de 2019.

PROCESSO Nº 13548/2019 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Omar Rodrigues dos Santos, em face da Decisão Nº165/2019-TCE - Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de junho de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2019

Edição nº 2077, Pag. 23

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
18 de Junho de 2019


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 568/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: COOPEAM – COOPERATIVA DE ENFERMEIROS DO AMAZONAS

ADVOGADO(S): DR. NEY BASTOS SOARES JUNIOR – OAB/AM Nº 4336

REPRESENTADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/AM

SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS LTDA. –

SEGEAM

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA COOPEAM – COOPERATIVA DE ENFERMEIROS DO AMAZONAS EM FACE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/AM EM VIRTUDE DE SUPOSTAS ILEGALIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1053/2018 – CGL.

APENSOS: -

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

IMPEDIMENTO(S): CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 33/2019 - GCMARIOMELLO

Versam os presentes autos sobre **Representação, com Pedido de Medida Cautelar**, formulada pela COOPEAM – Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas em face da Comissão Geral de Licitação – CGL e da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, requerendo suspensão do ato administrativo que a inabilitou do Pregão Eletrônico nº 1053/2018 – CGL/AM, e, subsidiariamente, abstenção da SUSAM em firmar contrato com a empresa Serviços de Enfermagem e Gestão em Saúde do Amazonas Ltda. – SEGEAM, vencedora do certame, e, no mérito, a anulação do referido ato e dos efeitos de todos os atos posteriores.





O referido processo licitatório tem como objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de enfermagem hospitalar obstétrica (Enfermeiro Obstetra), em regime de plantões ininterruptos de 12 horas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho de fls. 509/510, admitiu esta Representação e ordenou providências à Secretaria do Tribunal Pleno.

A Relatoria dos processos da SUSAM, referente ao biênio 2018/2019, fora a mim distribuída por meio de sorteio na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no dia 12/12/2018, tendo em vista que o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior declarou-se impedido de atuar em tais processos, e por esta razão os presentes autos foram encaminhados ao meu Gabinete no dia 11/06/2019 para apreciação do pedido de Medida Cautelar.

Preliminarmente, é necessário salientar que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – Regimento Interno do TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos previstos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288 do Regimento Interno que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância ao dispositivo normativo desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da COOPEAM – Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas para ingressar com a presente demanda.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002.





Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no inciso II do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012.

Adentrando-se ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

Faz-se necessário elucidar ainda que na Medida Cautelar a análise realizada pelo julgador acerca dos fatos e provas produzidas nos autos é sumária e não definitiva. Sumária, porque fundada em cognição sumária, ou seja, no exame menos aprofundado da causa, havendo apenas um *juízo de probabilidade* e não um juízo de certeza. E não definitiva porque a tutela (cautelar) pode ser revogada ou modificada em qualquer tempo.

Compulsando a petição, verifica-se que a Representante foi inabilitada do processo licitatório sob a justificativa de que os atestados de capacidade técnica apresentados não guardam similaridade com o objeto do certame, nos termos do Parecer CGL/AM nº 971/2018 (fls. 276/294).

A empresa Representante, em suma, aduz que os atestados apresentados demonstram que já prestou inúmeras vezes o serviço de enfermagem e técnico em enfermagem para hospitais públicos, com plantões de 12 horas, devendo ser aceitos pela Administração, uma vez que qualquer enfermeiro, com ou sem especialização em obstetrícia, pode atuar profissionalmente na área, embasando-se na Lei nº 7.498/86, no Decreto nº 94.406/87 e nas Resoluções COFEN nºs 516 e 524/2016.

Utiliza-se ainda como argumento principal para plausibilidade do direito: “o TCU já determinou que o serviço que consta dos atestados e o objeto do certame precisam ser apenas SEMELHANTES, não idênticos (Acórdão TCU 1852/2010)”.

No corpo do Parecer CGL/AM nº 971/2018 (fls. 276/294) consta a informação que a COOPEAM apresentou 3 (três) documentos que atestam a prestação de serviços para SUSAM no Hospital Infantil Dr. Fajardo, descritos como “*execução de serviços de enfermagem especializada nos setores de ambulatório, clínica cirúrgica, centro cirúrgico, CME e Alto Risco, sendo este último setor onde a enfermagem desenvolve assistência de média e*





alto grau de complexidade com intercorrências de urgência e emergência e cuidados intensivos”, com prazo de execução de 20/04 a 31/12/2008 – 3.177 plantões (fl. 312), de 01/01 a 31/10/2009 – 2.913 plantões (fl. 482) e de 04 a 19/10/2016 – 232,5 plantões (fl. 496).

Nesta oportunidade, entendo que a empresa Representante trouxe à baila argumento pertinente e favorável à concessão de medida cautelar de suspensão de todo e qualquer ato administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico nº 1053/2018 – CGL/AM, uma vez que sua inabilitação aparentemente procedeu de forma equivocada.

Portanto, entendo que a Medida Cautelar pleiteada pela empresa Representante, no intuito de **suspender imediatamente de qualquer todo e qualquer ato administrativo relacionado ao referido certame e abstenção do Estado de realizar contratações dele decorrentes**, deve ser acolhida, visto que preenche simultaneamente os requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Por todo exposto, considerando que a Medida Cautelar exige a simultaneidade dos requisitos supracitados:

I - **Defiro o pedido de Medida Cautelar**, formulada pela **COOPEAM** – Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas em face da Comissão Geral de Licitação – **CGL** e da Secretaria de Estado da Saúde – **SUSAM**, para que o atual Secretário de Estado de Saúde – SUSAM, **suspenda imediatamente todo e qualquer ato administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico nº 1053/2018 – CGL/AM, bem como todo e qualquer ato dele decorrente**, tendo em vista a existência dos pressupostos do *fumus boni juris* e *periculum in mora*, necessários para adoção da referida medida;

II – **Determino** a remessa dos autos à **Secretaria do Pleno** para as seguintes providências:

- a) **Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- b) **Ciência** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;





- c) **Ciência** do *decisum* a empresa Representante, nos termos do *caput*, do art. 161, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- d) **Comunicação** ao atual **Secretário de Estado de Saúde – SUSAM** acerca do deferimento do pedido de Medida Cautelar pleiteada nestes autos, encaminhando-lhes cópia da inicial da Representação e desta decisão, para que tome ciência, de modo a **cumpra-la imediatamente, sob pena de aplicação de multa** pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas, devendo informar a este Tribunal, no prazo de **15 (quinze) dias**, sobre as providências tomadas, no sentido de **dar cumprimento a esta Medida Cautelar**, bem como para **apresentar razões de defesa e produção de provas eventualmente cabíveis**, nos termos art. 5º, inciso LV, da CF/88 e do § 3º do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012;
- e) **Apensamento** dos presentes autos ao **Processo nº 520/2019**, a fim de evitar decisões contraditórias e *bis in idem*, uma vez que o referido processo também tem por objeto análise do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 1053/2018 – CGL/AM, nos termos dos *caput* e inciso II do § 1º do art. 64 da Resolução TCE/AM nº 04/2002;
- f) Vencido o prazo concedido, encaminhar os autos à **DICAD**, nos termos do art. 3º, V, da Resolução nº 03/2012 c/c art. 74 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, para que adote providências à análise dos fatos e documentos constantes nos autos, dando continuidade à instrução processual, cumprindo-se fielmente os prazos e procedimentos regimentais.

III - Após o cumprimento das determinações acima, **manifeste-se o Ministério Público de Contas**, nos termos do art. 79 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2019.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. **MARCELO PEREIRA DA COSTA**, para, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 2211/2018-DEATV, Processo nº2323/2015, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 22/2014, celebrado entre a SEPED e a Associação dos Surdos de Manaus - ASMAN.

DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2019.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Auditoria
de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 663/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 63/2016 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 3619/2012 que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 33/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e a Associação Comunitária Rural Nossa Senhora Aparecida da Cajazeira, fica **NOTIFICADO o Sr. GERCINHO LEMOS DA SILVA, Presidente da Associação à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.291,95 (Dez mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12452/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 6711/2015 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10890/2014 que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara – IMTT, relativo ao exercício de 2013, fica **NOTIFICADA a Sra. CÉLIA DA SILVA COSTA GADELHA, Diretora-Presidente do Instituto à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.244,69 (Onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2019

Edição nº 2077, Pag. 30



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-
8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

